



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gerência de Contratação

CONTRATO 17/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO DE VIDA PARA 330 (TREZENTOS E TRINTA) ESTAGIÁRIOS ATENDER À DEMANDA DESTA PODER.

Processo nº 0007623-58.2016.8.01.0000

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, com sede em Rio Branco-AC, no Centro Administrativo, BR 364, Km-02, Rua Tribunal de Justiça, s/n, cidade de Rio Branco/Acre – CEP. 69.920-193, representada neste ato por sua Presidente, Desembargadora **Denise Bonfim**, e a empresa **COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL**, inscrita no CNPJ nº **92.751.213/0001-73**, doravante denominada **CONTRATADA**, situada na Rua General Câmara, 230, Terreo andar 2, 5 ao 11 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, representada pelo Sr. **Renato Wof Pedroso**, inscrito no CPF sob nº: 043.347.569-21 e o Sr. **Fernando Gonçalves de Moraes**, inscrito no CPF sob nº: 025.888.097-07, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com o amparo da 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, demais legislações pertinentes, em decorrência do **Pregão Eletrônico SRP nº 60/2016**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação do serviço de seguro de vida para **330** (Trezentos e trinta) estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme evento 0173615.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência contratual será de **12** (doze) **meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do contrato será com o valor unitário de **R\$ 5,75** (cinco reais e setenta e cinco centavos), mensal de **R\$ 1.897,50** (Hum mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), perfazendo um valor total de **R\$ 22.770,00** (Vinte e dois mil e setecentos e setenta reais).

3.2. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis até 12 (doze) meses contados a partir da entrega da apólice de seguro junto ao contratante.

3.3. Constatada qualquer divergência ou irregularidade na documentação, esta será devolvida à contratada para as devidas correções.

3.4. Os preços dos serviços executados serão aqueles constantes das faturas apresentadas pela contratada, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo contratante.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA GARANTIA

4.1. Importa em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o valor da garantia para o caso de morte acidental, invalidez permanente total ou parcial.R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e despesas médicas e hospitalares em R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato por conta seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 203.006.02.122.2220.2169.0000-Gestão Administrativa do Tribunal de Justiça/AC; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00– Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de Recurso: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil a partir da entrega da respectiva nota fiscal na Diretoria de Finanças, devidamente atestada pela Diretoria de Recursos Humanos.

6.1.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente a entrega da relação atualizada, contendo os dados dos segurados, a qual será fornecida mensalmente pela contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2. Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuadas neste Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro.

7.3. Apresentar mensalmente as Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiários, as coberturas prestadas, para fins de atestado pelo Fiscal da Ata ou apresentar Boleto/Fatura, acompanhado da Relação de Segurados discriminada, se a companhia de seguro estiver regulamentada pelo Decreto Lei nº 73, de 21/11/66.

7.4. Caso as faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a Administração poderá aplicar penalidades na Ata de Registro de Preços.

7.5. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada.

7.6. Assegurar a CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece neste Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata.

7.7. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados , com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante.

7.8. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes deste Contrato.

7.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste termo.

7.10. Proceder ao pagamento da indenização em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da documentação completa do segurado ou beneficiário, salvo quando as normas da SUSEP dispuserem de

prazo menor.

7.11. Cumprir todos os prazo estipulados no Termo de Referência para a prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas na Ata de Registro de Preços.

7.12. Prestar todos os esclarecimentos técnicos solicitados pelo Fiscal deste Contrato.

7.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus estagiários quando em serviço, por tudo quanto às Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

7.14. Manter durante toda a vigência do contrato, preposto (corretor) que será o elo entre Contratante e Contratada, com número de telefone convencional e celular para possibilitar o imediato atendimento das solicitações efetuadas pela Contratante em relação aos eventuais sinistros, objeto da licitação.

7.15. Enviar no prazo de até 3 (três) dias para o corretor responsável, em casos de sinistro, para que assim seja providenciada a documentação legal necessária à prestação dos serviços, incluindo assistência a terceiros.

7.16. Emitir as apólices de seguro individuais no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato, para os termos de compromisso atualmente em vigor, e, a partir do envio da relação, em relação aos termos de compromisso assinados ao longo da vigência da ata de registro de preço ou contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Comunicar à Contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência do Contrato a ser firmado.

8.2. Promover, através do fiscal do contrato, o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as faltas detectadas e comunicando à empresa as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exija medidas por parte daquela.

8.3. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal/fatura, no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

8.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, quando solicitados pela licitante vencedora.

8.5. Entregar à Seguradora, no prazo máximo de 3(três) dias da data de seu recebimento, qualquer carta ou documento que receber e que se relacione com danos causados a terceiros.

8.6. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeita a contratada a multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 1% (um por cento) mês calendário, calculada sobre o valor global da nota de empenho, comunicada oficialmente. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Tribunal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, PR prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo(a) **Gerente de Desenvolvimento de Pessoas (GEDEP)** ou por servidor responsável designado pela Administração.

10.2. O representante da administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a aprovação das medidas convenientes;

10.4. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação de serviços a serem executados;

10.5. O licitante vencedor deverá manter processo, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.6. O contratante poderá recusar quaisquer serviços quando entender que a execução ocorreu de forma irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução do contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, é causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Branco, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente contrato, caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, estando as partes assim acordadas, lavrou-se o presente termo em três vias de igual teor e forma.

Rio Branco-AC, 14 de fevereiro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora DENISE Castelo BONFIM, Presidente**, em 14/02/2017, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Wolf Pedroso, Usuário Externo**, em 21/02/2017, às 11:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Gonçalves de Moraes, Usuário Externo**, em 21/02/2017, às 11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o



código verificador **0174613** e o código CRC **F84C18A2**.

Processo Administrativo n. 0007623-58.2016.8.01.0000

0174613v8